

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SALTO – APAE

Unidade Requisitante: Secretaria da Educação

Número do Termo de Colaboração: 064/2023

Número do Processo Administrativo n.º 12324/2022

Objeto: Promover atenção integral às pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, que necessitem de apoio pervasivo e que não são beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, não abrangendo atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista. Apoio parcial às pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, atendidas pela APAE, promovendo a prestação de serviços e apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida e a sua inclusão social.

Valor Total Anual: R\$ 1.044.118,61 (um milhão, quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos)

Razão Social: Associação de Pais e amigos Excepcionais de Salto

CNPJ: n.º 56.651.003/0001-40

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Início da Vigência: 01/01/2023

Término da Vigência: 31/12/2023

O MUNICÍPIO DE SALTO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Gianini Nº861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, Sra. Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.207.917-3 e CPF nº 177.285.438-73, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Administração Pública e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SALTO - APAE**, associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.651.003/0001-40, situada a Rua Luiz Dias da Silva, nº 326, Vila Teixeira, na cidade de Salto/SP, CEP 13.320-254, Telefone: (11) 4029-1162 / 4029-3669, E-mail: gerencia@apaesalto.com.br / adm01@apaesalto.com.br, neste ato representada por seu presidente Sra. Lucélia Aparecida Massoca, brasileiro, portador do RG nº 24.754.090/SSP e do CPF/MF nº 072.789.868-00, residente e domiciliado, a Rua Professora Maria de Lourdes Vendramini, nº 86, Lt 14 Qd 04 – Reserva Central Parque, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Entidade Privada, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objetivo promover atenção integral às pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, que necessitem de apoio pervasivo e que não são beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, não abrangendo atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista. Apoio parcial às pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, atendidas pela APAE, promovendo a prestação de serviços e apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida e a sua inclusão social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2023, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a COLABORADORA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A COLABORADORA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser quadrimestralmente, por meio de Relatórios de Execução do objeto, assinado pelo representante legal da Organização, contendo:

- Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença (alunos, professores, pais, profissionais da Rede Municipal), pesquisa de satisfação, Notas Fiscais, holerites, entre outros;
- Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil, bem como pelo Conselho Fiscal;

- A prestação de contas final será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Colaboração, seguindo os moldes da Lei 13.019/2.014 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Colaboração firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Educação, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia anual de R\$ 1.044.118,61 (um milhão, quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos), que será desembolsado em 12 (doze) parcelas, destinadas para a consecução deste termo, na conta bancária específica de titularidade da Colaboradora, Banco do Brasil, Agência: 6658-3 e Conta Corrente: 2537-2, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados, recursos liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro, através da dotação orçamentária n.º 02.06.03.339039.12.361.0002.2.010.01.220000 (ficha 430) – da Secretaria da Educação. O repasse do valor será nos dias 30 ou 31 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os efeitos do presente ajuste retroagem a 01/01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Rogiane Aparecida Morro**, Professora portadora do RG: 2.846.656-8 e do CPF: 137.625.808-04, designada pelo Decreto Municipal n.º 107/2022, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelos Decretos Municipais n.º 107/2022 e n.º 300/2022, a saber: **Ilisa Carla Siqueira Lima Cruz**, Professora, portadora do RG n.º 26.815.951-8 e do CPF n.º 250.371.148-02, **Cássia Padovani Silva**, Supervisora de Ensino, portadora do RG n.º 26.862.298-x e do CPF n.º 257.408.948-08 e **Samar Cavalcante Maranhão**, Professora, portadora do RG n.º 12.663.447-6 e do CPF n.º 083.266.558-48.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

As partes se comprometem a mutuamente comunicarem todas as ações e fatos relevantes do ajuste através de comunicação oficial, realizada pelos seguintes e-mails: a) pelo Município: sec.educa@salto.sp.gov.br; pela entidade Privada através gerencia@apaesalto.com.br e adm01@apaesalto.com.br da entidade.

Parágrafo Único: São considerados inexistentes as comunicações ordinárias que não atendam ao acima estabelecido, exceto os casos de urgência, emergência ou força maior, que poderão ser comunicados pelo meio/método mais eficaz e posteriormente, no máximo em 3 (três) dias, oportunamente formalizado de forma a atender ao acima estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.



Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto/SP, 09 de Julho de 2023.

Handwritten mark

Handwritten signature of Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

MUNICÍPIO DE SALTO

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária da Educação

Handwritten mark

APAE ASSOC DE PAIS E
AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE
S:56651003000140

Assinado de forma digital por APAE
ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE
S:56651003000140
Dados: 2023.07.02 12:01:06 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SALTO - APAE

Lucélia Aparecida Massoca
Presidente

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of Janaina Aparecida Barnabé
Janaina Aparecida Barnabé

Handwritten signature of Erminia Marice Fávoro
Erminia Marice Fávoro
Airislene Viviane Andrade de Oliveira

Erminia Marice Fávoro
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Educação
RG 17.888.028-0

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE SALTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SALTO - APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 064/2023

OBJETO: PROMOVER ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA À DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, QUE NECESSITEM DE APOIO PERVASIVO E QUE NÃO SÃO BENEFICIADOS PELA INCLUSÃO EM CLASSES COMUNS DO ENSINO REGULAR, NÃO ABRANGENDO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. APOIO PARCIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA À DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, ATENDIDAS PELO APAE, PROMOVENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO À FAMÍLIA, DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E À SUA INCLUSÃO SOCIAL.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.044.118,61 (UM MILHÃO, QUARENTA E QUATRO MIL, CIENTO E DEZOTTO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS);

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, está(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - Cad/TCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância turística de Salto/SP, 09 de Fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO DO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Lucélia Aparecida Massoca

Cargo: Presidente

CPF: nº 072.789.868-00

APAE ASSOC DE
PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE
S:5665100300140

Assinado de forma digital por
APAE ASSOC DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE S:5665100300140
Data: 2023.02.09 12:02:24
-03'00"

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Lucélia Aparecida Massoca

Cargo: Presidente

CPF: nº 072.789.868-00

APAE ASSOC DE PAIS E
AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE
S:5665100300140

Assinado de forma digital por
APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE
S:5665100300140
Data: 2023.02.09 12:02:24
-03'00"

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Rogiane Aparecida Morro

Cargo: PEB I

CPF: 137.625.808-04

Assinatura:

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Elisa Carla Siqueira Lima Cruz

Cargo: PEB I

CPF: 250.371.148-02

Assinatura:

